LEI nº 912 - de 26 de abril de 1967.

Acrescenta uma letra na Tabela II da Lei nº 897 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada uma letra na especificação das licenças constantes da Tabela II da Lei nº 897 que institui o sistema tributário municipal e dá outras providências, nos seguintes têrmos:

g) As licenças para circulação de veículos de aluguel automóveis, auto-ônibus e caminhões – gozarão do abatimento de vinte e cinco por cento (25%) por ocasião do pagamento de licença.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de abril de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo